

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro (ex - Distrito Federal)

NOTAÇÃO: BI. 16.5

REQUERENTES: Mania José de Sousa Pegas de Beja X

X

João de Almeida Brito

LOCAL: Marinha do Saco do Alfes - Rio de Janeiro - RJ.

DATAS - LIMITE: 1918

FOLHAS ESCRITAS: 17

Folhas em branco: 1V

Rio de Janeiro -

Município neutro.

João da Almeida Brito.



Maria José de Sousa Regas
da Silva, viúva do Ba-
charel José Estanislau
Regas da Silva - Denunciante.

Recurso sobre a denuncia que está deo de vinte ha-
cas de frente com os fundos competentes de
hum terreno na Marinha do Sacco do es-
peres, de que aquelle estava de posse.

S

2

Sacco do Esperes

Majestade o Governador da Bahia
Rio de Janeiro 10 de Junho de 1818

Junho 02

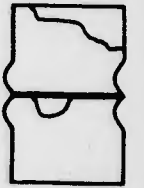


10
D. Maria Jose de Souza Regas de Brito,
q' denuncian do pelo Juizo da Bahia, e Sarcenda, por
pouco de terreno nas Marinhas, nos alcos do s'fere,
Suburbios desta Corte, q' mal educadamente
se chamou apote, Joao de Almeida Brito, sem
este, ter dominio legitimo, por ser o mesmo
terreno pertencente ao Patrimonio Regio de
Vossa Magestade, q' comprehende todas as
Marinhas em geral, cuja Denuncia he q'
seita, e provocada, como consta do s'fere do s'fere,
como o s'fere pertence fazer huma morada de la
tas, para sua abitacao, e moradia, como fara
hum lais de pedra solta na frente do mesmo
terreno para fazer letivar, amare, mais p'
o s'fere do mar, por isto logo a Vossa Mage
tade he q' agraça conceder he o s'fere do
terreno q' consta de vinte braças de frente
coms competentes fundos, de q' se he o s'fere

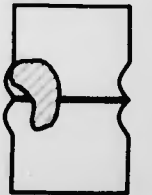
S

2

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



21

Por tudo feito a seu custo, para tirar de po
se dominio, daquelle Intruso Joao de Almeida
Brito, e Julgado a Simel adsta Reuindicaçaõ
Sehe entregue o mesmo Terreno na forma q' do
Sa Magestade, tem determinada no S. 19 do
Alvara de 23 de Mayo de 1745, pelo q'

Por a Vossa Magestade
pedigne conceder-me a
reava de Merce na for
ma q' Suplica

D. Maria Jose de Souza Regas de Souza C. R. M. e

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Certidão do Termo de Denúncia que se fez neste Juizo
da Coroa De Maria Jose de Souza Pegus de Beja viuva
do Bacharel Jose Ant.º de Souza Pegus de Beja de
no bracas de frente, e sus com p.º e fundos no
sacodo. Affaz como abaixo se declara.

Lourenço Manoel Botelho Escri
vao Proprietario do Officio da
Agenda Real da Casa da Supplicac
cao do Brazil Corte da Cidade de São
Sebastião do Rio de Janeiro por sua
Majestade Realissima que Deo
Guarde etc. Certifico que havendo o
Escreto terceiro onde se lançou a de
nuncia desta Juizo, nelle de fofha
noventa e seis versos the fofhas
cento e seis versos, e achado lançado o
certido de Denúncia que deu Don
na Maria Jose de Souza Pegus
de Beja viuva do Bacharel Jose
Antonio de Souza Pegus de Beja
de hum terreno de vinte bracas de
frente como se sus com p.º e fundos
seu do p.º sacodo de Affaz, cujo ter
mo he do theor seguinte, e Termo de
Denúncia que por este Juizo da
Donna Maria Jose de Souza Pe
gas de Beja Viuva do Bacharel
Jose Antonio de Souza Pegus de
Beja de hum terreno de vinte bra

03

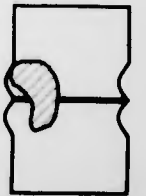


X

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



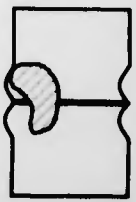
Deste braças e fonte de terreno com seus
 competentes fundos no sacado de Afonso
 na forma abaixo declarada e por este
 dia do mez de Novembro de mil e oitocentos
 e setenta e oito annos nesta Corte
 do Brazil Cidade do Rio de Janeiro
 na casa da residencia do Pizarro
 burgador Confessario Juiz dos Fei-
 tos da Coroa e da Fazenda Real Si-
 dro Moraes Pinheiro e seu Escrivaõ
 vim, e aqui sendo presente a Denun-
 ciante Donna Maria Jose de Souza
 Pizarro de Bija viuva do Bachar-
 nel Jose Antonio de Souza Pizarro
 de Bija por elle foi dito ao re-
 ferido Offizal que ella viuha
 ante Juizo da Coroa denunciar
 a Real Coroa hum terreno com
 vinde braças de fronteira seus com
 presentes fundos no sacado de Afonso
 reconstante de sua publicação de
 denuncia que se processou na
 forma do art. 110 como compad.º
 Auto.º que neste acto se achava
 presente e se o do theor e forma
 seguinte: Mil e oitocentos e setenta e
 oito annos. Coroa - Denunciante
 Donna Maria Jose de Souza
 Pizarro de Bija viuva do Bachar-
 nel Jose Antonio de Souza Pizarro de
 Bija denunciante contra João de

Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



João de Almeida Brito Diniz
 do, Escrivão Correal, Anno de oitenta e cinco
 e cento de oitenta e cinco de oitenta e cinco
 a quinze dias do mez de Junho do
 dito anno nesta Cidade do Rio de
 Janeiro, em um Cartorio por parte
 de Donna Maria Jose de Souza
 Pegas del Rey me foidada sua
 juizias de Denuncia com Dignia
 do do Desembargador Confessor
 e Juiz dos Fellos da Coroa e Jazem
 ta Pedro Alvarez Diniz que au
 foi para se seguir em os termos
 de sua denuncia a qual a o dia
 de se seguir Francisco Antonio da
 Costa Correal e Juiz. *Am*
 mo Senhor Confessor Juiz dos
 Fellos da Coroa *Do* Donna Ma
 ria Jose de Souza Pegas del Rey
 ja viuva do Bacharel Jose de
 Souza de Souza Pegas del Rey
 que viuvo da Cidade de Lisboa
 para esta Corte na companhia
 do dito seu marido este falecido
 como consta do Documento jun
 to e depois a suplicante em sua
 absoluta desgracia por em abon
 da de sua Magestade e leti
 das de Vossa Senhoria podem mais
 e sem mais a sua necessidade.

X3

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



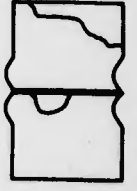
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



O Suplicante fazendo the agra
 ca do dominio de vinte braças de
 frente de terreno com seu fundo
 competente na Marinha Real
 nas ruas do Rio de Janeiro que faz frente
 a este na praia, e confronta que
 la parte do Norte com ezaes de
 Nicolao de Alameda do Sul com
 ezaes de Joao da Almeida Brito, em
 sua terra de Marinha, e a parte
 intruzo com ezaes de Joao da Almeida
 da Brito, e com os bens do Real
 Património não devendo ser pro
 nido sem ser por graça especial
 at de Sua Magestade por isso
 pertence a Suplicante denunciar
 a odito terreno como por esta
 denuncia para depois de incor
 porada na Coroa se lhe entre
 gar por merecer por tanto o Real
 alfofa de favor a seja provido
 mandar que o terreno the nome
 termo de denuncia para depois
 y se seguir a may diligencia
 do offiço. Creuda merecedor. Il.
 Subscrisimo de V. Ex. o General
 D. J. Donna Maria Jose Be
 ga de Silva viuva de Jose de
 Antonio de Silva, que se uniu
 por certidão the do offiço de
 obito do falecido seu marido que

Docum.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Que foi supellido na frequencia de
 tal Peto e de a lapa em honra uja
 provido mandar para a forma
 requerida e em breu tempo. De qua
 do Cape Miranda. Corrida. Cor
 refio quem virtude do Despacho
 supra vivendo o livro e quando dos
 Apertor dos obitos das pessoas de
 tal frequencia nelle a fo. thas trezen
 das doze achio a p. unta do theor se
 quinte e toz vinte e oito dias domes
 de Novembro de mil e trezentos e
 quatro e anno. Salvo com o
 Sacramento de Penitencia e em
 charitativa. Doutor Jose e Antonio Ca
 gar del. Bija natural de Lisboa ca
 zado com Donna Maria Jose
 del. Bija de Bija foi de licença mi
 nha em commenda de reguella
 dona. Ordem Curia da Peni
 tencia de que fizete a p. unta e Coad
 jutor Manoel da Silva dos Reis Car
 ril. E na da mais se continha no
 dito a p. unta a que em le portu
 gues infide. Parochi Rio de Janeiro
 de Janeiro de mil e trezentos e
 dez e seis. Joao Duarte de Almeida
 Coad jutor de Santa Rita. P. unta
 u. n. m. m. Reconhece verda d. un
 o signat supra Rio de Janeiro de
 de Janeiro de mil e trezentos e
 seis.

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



X

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



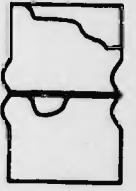
2

5V

Dezto. Em testemunho de verdade e
 va signal Publico Joaquin Jose de
 Castro Enada mais continua a pu
 licaõ de pacho. Certidao, e reconhec
 mudo que eu a bellia e baixo e sig
 nado fiz papor em publica forma
 com o thior de proprio a que me
 reporto, que confere, subscryta
 a signa em publico e aze nua
 Cortido Rio de Janeiro aos dez e de
 dia de Junho de Janeiro de mil e oit
 o e dezoito de Joaquin Jose de
 Castro a subscryta a signa em
 publico e aze em testemunho de
 Verdade Lugar do signal Publico
 Joaquin Jose de Castro. Verba
 do d'ello e numero cento e vinte e hum
 Lugar do d'ello e de Armas Reaes Pa
 gon e de Armas de d'ello Rio vinte
 e tres de Janeiro de mil e oitocento e
 dezto. Amada Civida. Pubi
 cida e autuada faca concluso
 Com a Rubrica do D'ezembargador
 Confehuero Juiz dos d'itos da Coroa
 e Agenda Pedro e Alves D'ezembargador
 tribuido a Coma Comda Rubri
 ca do d'ito Confhuero Conclusao e
 autuada a Peticao e documen
 to letros faca conclusao do D'ezem
 bargador Confehuero Juiz dos d'itos
 da Coroa e Agenda Real de

Just

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

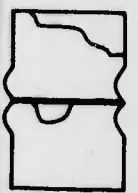


2

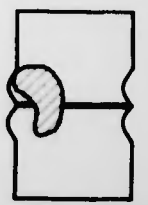
Com as Maris viros, e consequente
mente pertencendo a Regio da
Simonia a Chado e em devicammon
le populando de João de Almeida. In
to tem a honra que em tempo da
justificante a sua innocencia e
por se fazer a mesma justificante
a justificacao constante do seu
humano juramento qual foi jul
gado por sentença, e por a in
querença da juramentada occidido
a D. Inacia para ser julgada
por ipso facto a D. Inacia Inhorra
seja servido ordenar que os
crimes apuntes se facia com luzes
e ditas chado para se julga
rem e cuncta merce. Instru
mento dado e papado a requerer
mento de justificante Donna
Maria Jose de Souza Regado de
je Pinheiro de Pachard por o
trino de Souza Regado. Biju
Linhaõ quatro mil e publicos by
Instrumento dado e papado a requ
rimento de justificante viram
qui no Synodo de Sepimento de
Nossa Senhora de Christo em 18
oito cento e quarenta e cinco
seis dias do mez de Setembro
do dito anno na Corte da

Instrum.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Cidade de São Sebastião do Rio de
Janeiro por parte de damyana Jus-
tificante Donna Maria Jose
de Souza Regas de Rija viuva do Pa-
chard Jose Antonio de Souza Be-
gas de Rija, me foi p. dido o que
vide que dos Autos de Justifica-
cas que em este Juizo das Cui-
lhas da Coroa e Jazenda Real
deu de hum terminos do acode
Alfonso the de sequeira e a seu Ju-
Instrumens para com elle
requer o que fiz para bem da
Justicia, a que em Escrivão
por bem do meu Officio, e em vir-
tude, e observancia da Justica
ca proferido nos ditos e herde-
the de sequeira o seguinte com
o thes dos ditos Autos de Justifi-
ficacao que de verbo a verbo leu
ofui thes the o seguinte Titulo
do Autor Elle o thes de sequeira de
zito = To thes humna, the de se-
quero = Corra - Justificacao de Do-
na Maria Jose de Souza Regas
de Rija viuva do Pachard Jose
Antonio de Souza Regas de Be-
ga Justificante - Juizo de Hum-
do Brio - Justificado - Escrivão
Corra - Hum do thes de sequeira
de do thes de sequeira Chryta

08

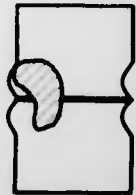
X

2

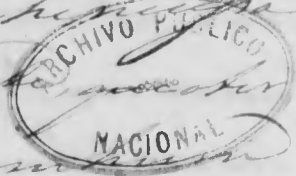
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



09
Testimonios inculcando-se injusta-
mente por Proprietarios de
América Brito denunciada su-
plicante ante Juizo, e mandando
por Chordas instruir sua denun-
cia, e para o fazer the Juiz de Pa-
ris justificar o seguinte, no coti-
vino pucha curado com
in significante muro de tijolo,
cujo terreno era alagado na
Mansgrandes, que a justificação
se tendo notado que o dito tem
no perle. uida do Património
Regio. Fazenda Real de Sua
Majestade, visto que se justifi-
ficado não tinha título algum
de Doninio, ou grã de Sua Ma-
jestade para o proprio, antes
se hum instruo que se a se-
sou de seu proprio alvedrio e
volidade, por isso resolveo da
denuncia do por the Juizo a fim
de se izentar das penas determina-
das pelas Leyes contra a quilla
que fobem do extraneo, e ou-
ta cas do ben. He a pua denuncia
cia, que o referido terreno he
verdadeiramente Realengo e
sua proprio a qual valga de
o qual como crecimento da Mare
innuda todo a quille e para the



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



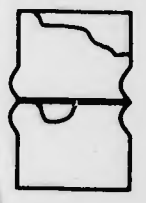
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

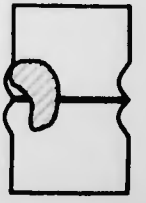


Almo Pedro aonde se escreveu de
 seu cargo do dante nomeado viram
 parte fidei e sito dentro em que
 viras de seu munha que por parte
 da justificante Donna Maria
 Jose de Souza Regada de Souza
 uma prazenta da, euj nome me gora
 nome idade e domicilio vide de
 costume e rasor que a dante se fe
 quem de que fao e de termo. Por
 cinco e seis dias do Corral Comraes
 viras que occurry. Tive em munha
 primira Claudio de Souza
 Lima homem branco natural de
 Almas Graas e morador nesta Cida
 de no lugar de Lagoa de S. Simão
 la viras viras de seu cargo de da
 de de quarenta e seis annos
 jurou aos Santos Evangelhos
 em hum Livro de lize e que por
 sua mão direita e prometto
 dizer verdade de do que souber
 e as capturas de se crada e per
 quita de seus contornos e nos arti
 gos da justificante Donna Ma
 ria Jose de Souza Regada de Souza
 do primiro disse que o mesmo
 denunciado se acha cercado com
 hum mureto de muros de ti
 jo de ope do mar, e no occasio
 de mureto de mureto se a dante

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

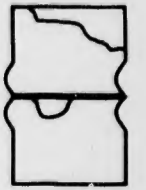


X

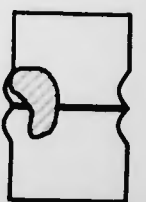
114

Não disse d'el Rey de Portugal de que
 sabido que virgins e feridos de um
 helimundo de do aqua salgada de aqua
 com a natureza da Mare ficia todo
 aquelle espaço de tempo todo inun-
 dado de aqua salgada em forma
 que chega a thomuro, e as vezes
 marés vivas chega a falhar em
 momuro, e sempre ou virio dizer
 que todo o thomuro a lagada de
 praias de mar, e aqua salgada
 não do Castronome Regio. e
 ra alguma opodia profluir
 sem conufla Regia, qual the
 na conta de thomuro per te ficia
 do Brito, em aqua de ficia de
 e a fiquo e como de thomuro
 em thomuro de thomuro da Cay
 do Corra de thomuro de thomuro
 que Maria de thomuro de thomuro
 munha de thomuro de thomuro
 Janacio de thomuro de thomuro
 Branco natural da thomuro de
 Santa Catharina, morador
 nesta Cidade de na thomuro de thomuro
 Pedro que vive de thomuro de thomuro
 de idade de thomuro de thomuro
 annos jurou aos Santos Evan-
 gelhos em hum Livro de thomuro
 que por sua mão direita e prome-
 to dizer verdade e ao thomuro

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



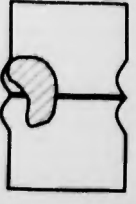
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Contumax dispensada. E por quanto ha
 pelo contrario do que se fez e se faz
 de justificante que the for a li
 da de darado do pello ditto e llemo
 de unimiro disse que em raga
 de barba e de barba e de barba
 do terreno do sacro do ditto
 he pello ver que o terreno
 do he comado de hum insignifi
 cante mouro de sigolo, em pello
 era da lagua de aqua salgada
 e por causa do ditto mouro pello
 visada a untrada della, e magnas
 disse a untrada e de quando disse que
 sempre a untrada de qum e pello
 fias do pello de ditto mouro e Brito
 nos sem titulo, ou concessao
 Regia daquelle terreno, e que mal
 e untrada de untrada pello
 de pello e untrada de untrada
 Realma e pello de a Regia
 Patrimoniode sua e llemo de
 em a untrada de pello e llemo
 ro disse que pello e untrada
 e llemo pello que o terreno de untrada
 e llemo de untrada de untrada
 a untrada como ditto sem pello
 fia proximo do llemo, e como
 e untrada de untrada de untrada
 untrada de aqua salgada de
 na marinha e chega o mar a sal



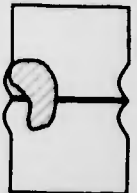
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X

Cidade de refugio de tres annos
 por os Santos Evangelhos em
 humo diro de lly em que pro sua
 mas dirita, e prome deo de qvora
 dade to que foubim, e qvora tu
 mudo se nada eurguntada
 pelo contrubito nos artigos da
 justificante Donna Maria
 Jose Regas de Bija e o primiro
 de fud que se he pelo de que notu
 gar de Saub do cte feres, junto
 a Chacara de praia de Almeida
 Britona le grado Marfacha
 humo terrino de volles de porim
 ignora onumero de braça, em
 lly mag que o dito terrino se acha
 circado com humo rignifi
 can de muro de fudo era da la
 gadiom occuzia das Masas
 grandes, e ma qvora dife de lly
 E de fiquendo dife que sabe por
 fudir de qvora lly mende que ofy
 ficado fudo de Almeida Bri
 tonas em titulo de Concefao
 Regia de aquellas praia, e mag
 ha dife de lly. e do terrino dife
 que sabe por vir que todo a que
 he terrino he verda de iram mde
 Realengo circundado de aqua sal
 gada, mas occuzien de mares

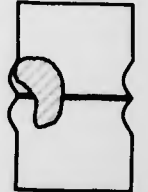
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X

13v

Naves grandes chegado a mar da bahia
 vararam no muro e entraram
 lo porto dentro e pela mesma
 Chaiara do fuste ficado chegado
 do acampado a passagem do Bo
 ro que para aquillo lugar tran
 zita, em agração de se capitan
 como o thesorero em Francisco
 Antonio da Costa Corneio
 creydo - Luiz - Manoel de
 Pereira de Azevedo - Cortesão
 para o sello - Deve pagar o sel
 lo de fustem e a traque com
 um selo de cada um e o primari
 ro de cada um deigo e o selo de
 bro de mil e o cento e o quito
 folhas de - Francisco Anto
 nioda Costa - Verba do
 sello - de um e o cento e o
 Estava o sello das Armas
 Reas da qua intenção e de sel
 lo de fustem e de selo de
 de mil e o cento e o quito - Pe
 rira - Guarana - Conclusão
 Eofaio conclusor ao Regem
 Cargado - Conselho de Luiz de
 Jutor da Coroa e Agendado
 al de que fao o thesorero em
 Francisco Antonio da Costa Cor
 neio e o que o creydo



ORIGINAL ILEGIVEL

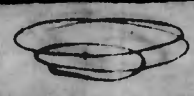
Original difficult to read

Conclusões do Ilust. Sr. Juiz de
 1.º Off. do Conselho Pedro Alva
 Luiz em quatro de Setembro
 de mil oitocentos e dez e oito com
 suas razões, e arguendo v. m.
 do inquirimento de S.ª Maria,
 julgo a justificação por ser
 a que se dá de instrumento na
 parte, e pagada a multa de
 dez e quatro de Setembro de
 mil oitocentos e dez e oito. De
 ordem do Sr. Juiz. Publicação.
 A dez e seis de Setembro de
 mil oitocentos e dez e oito
 no anno de mil e oitocentos e dez e oito
 da Cidade de Lisboa
 de Janeiro em audiência pu-
 blica que nos preside o Sr.
 João de Faria e Tezambargado
 Conf. do Sr. Juiz do Sr. Juiz da
 Coroa de S.ª Maria Real Pedro
 Alva Luiz por elle me foram
 dados estes autos com a sua sen-
 tença em frente que a houve
 por publicada e em mãos de
 E.ª Maria de que faz parte de
 Francisco Antonio de Co-
 sta Correa Correo que se
 não dá mais continuação
 de os autos de justificação a
 quem se reporto com o Sr. Juiz

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X



Com cujos thros fiz papeas ppe
 zente d'ystruum entoque vai ser
 conza que duvida facia pelo
 confessor subterveer e assignar
 nista Corte do thros de Januira
 em omne modia nuz anno ao
 principio de clarado Lu Fran
 cisco Antonio da Costa Correa
 subterveer assignar Francis
 co Antonio da Costa Correa
 Confessor por nuz Francisca
 Antonio da Costa Correa. De
 pacho e a forma requerida Com
 a Rubrica do Governador
 Consetheiro Luiz dos Reis da
 Coroa illozinda Real Pedro
 Alves Pinheiro da Costa. De
 re pagar o d'ello de oito me
 ias facha de este Instrumen
 to no vintoitode Setembro
 de mil oitocentos e nozenta
 Francisco Antonio da Costa
 Correa. Numero cento e noz
 enta e sete. Citado o d'ello de
 Real e Real de Pagou trezenta
 e nozenta e sete do d'ello no vintoi
 to de Setembro de mil oitocen
 tos e nozenta. Cesura. Copia.
 De pacho do thros e a forma
 requerida Com tua Rubrica

Q

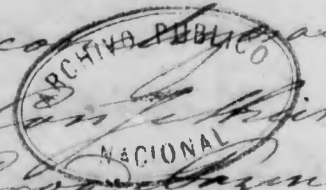
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Rubrica do Desembargador Con
 sultivo Juiz das Cuitas da Coroa
 Fazenda Real Pedro Alva da
 Silva Concluzão - Ejuenda a Be
 liao como Instrumento retro
 aucto chato por farsa com
 Desembargador Consultivo
 Juiz das Cuitas da Coroa e Juiz
 da Real de que farsa este termo
 em Brancos e Antonio da Costa
 Correa Escrivão de escrivania - Con
 cluzão do Ilust.issimo Senhor
 Consultivo Pedro Alva da
 Silva mil e oitocentos e dez e
 seis - No dia de um de Maio de
 N. S. de mil e oitocentos e dez e
 seis - Procurador da Coroa e
 Fazenda Real - Desde Janeiro
 de mil e oitocentos e dez e seis
 e oitocentos e dez e seis - Juiz
 das Cuitas - Cunha Publica
 e de vinte e quatro dias de
 me de Setembro de mil e oitocentos
 e dez e seis anno quinto do Re
 do Brazil Estado do Rio de Ja
 neiro em publica audiencia
 de Juiz da Coroa que as par
 tes Cuitas e procurador e farsa
 o Desembargador Juiz Consultivo
 e Juiz da Real e Navarro delib. e tra

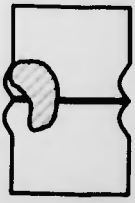
Concluzão

Do

Publ. e



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Publ. sem

Novembro de mil oitocentos e
 dezitois - Dez - Cid - Parradas
 Qui presente Com hua Pubri
 ca da Duzembargador Cronica
 tor da Coroa e Fazenda Real
 chudante Clemente Ferreira
 Franca - Publicação - do site
 dia do mez de Novembro de mil
 oitocentos e dezitois anno novo
 Cor do Brazil Cid de do Rio
 de Janeiro em publico audien
 cia do juiz da Coroa que nos la
 cor da supplicação fazia o Duzem
 bargador da Chancellaria Ju
 ze Navarro de Andrade por
 commissão que para o fazer
 he deo Duzembargador Con
 seheiro Juiz dos Ditos do Co
 roa e Fazenda Real Pedro de
 ves e Denizahy por elle o Meny
 stro foi publicado e mandado
 cumprir e guardar as ditas cordas
 supra na forma que a mesma
 declara de que fizete termo e
 Lourenço Manuel Botelho
 que os vuy Enada mais con
 tinha os ditos Ditos e unguem
 se julgar procedente a de
 nuncia, que nute acto forão
 presenty as ditas o Menystro, o qual

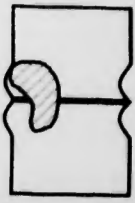
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



O qual de fero o juramento dos
 Santos Evangelhos e Demonicos
 ante Donna Maria Jose de sou
 za Regente de Sua viuva do Ba
 charel Jose Antonio de Souza
 Regente de Sua, e he encarga
 em mandou que declarasse e da
 va a presente denuncia em
 dolorem malicia, e he de
 porilla o dito juramento de ba
 podelle declarou que ella viuva
 ante fuzoda Coroa denuncia
 o livro de declaradom sua que
 se nao e constante dos livros
 nute e transcriptos sem dolorem
 malicia alguma, e formante
 pelo interesse da Real Caxen
 da, e poder proquir com jurto
 titillo a vista do que elle el Rey
 e rohoue a denuncia por dado
 e he de a dita denuncia por dado
 tanto quanto em Direito
 de Heber, em mandou que lanca
 da nute e constante Livro
 se de a denuncia ante Corti
 da do estillo para com ella
 quer a sua e ha que se de
 a vara de elle, e de de por
 constar facente de mte que elle
 Menistro assignou com a

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



X



